



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13 PROCESSO 2026002498

1. Do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia (remendos, vulcanizações e troca de bicos) para manutenção preventiva e corretiva de pneus da frota oficial do Município de Bom Jesus-GO, pelo período até dezembro de 2026.

1.2. A empresa a ser contratada deverá prestar os seguintes serviços de borracharia, de forma parcelada.

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
01	Serviço	70	SERVIÇO REMENDO PNEU ARO 22 CAMINHÃO
02	Serviço	20	SERVIÇO REMENDO PNEU ARO 16 TRATOR
03	Serviço	40	SERVIÇO REMENDO PNEU VEÍCULO LEVE, VAN, CAMIONETE
04	Serviço	20	SERVIÇO DE REMENDO PNEU AGRÍCOLA
05	Serviço	20	SERVIÇO REMENDO PNEU MOTO
06	Serviço	40	SERVIÇO REMENDO PNEU TRATOR GRANDE, PÁ CARREGADEIRA, RETRO, MOTONIVELADORA
07	Serviço	40	SERVIÇO REMENDO PNEU ONIBUS
08	Serviço	45	VULCANIZAÇÃO VEÍCULO LEVE
09	Serviço	36	VULCANIZAÇÃO VEÍCULO TRATOR
10	Serviço	48	VULCANIZAÇÃO CAMINHÃO
110	Serviço	15	VULCANIZAÇÃO VAN
12	Serviço	72	TROCA DE BICOS

2. Justificativa da Aquisição

2.1. O Município de Bom Jesus-GO possui frota diversificada composta por veículos leves, motocicletas, caminhões, ônibus, tratores e maquinários pesados, utilizados diariamente nas atividades essenciais das Secretarias Municipais (Saúde, Educação, Infraestrutura, Transporte, Agricultura, entre outras).

2.2. A manutenção adequada dos pneus é indispensável para:

- Garantir a segurança dos servidores e usuários dos serviços públicos;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

- Assegurar a continuidade dos serviços essenciais (transporte escolar, atendimentos de saúde, coleta de resíduos, manutenção de estradas vicinais, entre outros);
- Reduzir custos com substituição prematura de pneus;
- Evitar paralisações que comprometam o interesse público.

2.3. Considerando que pneus estão sujeitos a perfurações, cortes, desgastes irregulares e danos estruturais, especialmente em razão das condições das vias urbanas e estradas rurais não pavimentadas, faz-se necessária a contratação contínua de serviços especializados de borracharia.

2.4. Quantidade Estimada de consertos e reparos

Caminhões – 21 unidades

- **70 remendos aro 22**
- **48 vulcanizações**

2.4.1. A média estimada é de aproximadamente **3 a 4 remendos por caminhão/ano**, considerando uso intenso em estradas vicinais e transporte de cargas pesadas.

2.4.2. A previsão de vulcanizações considera danos estruturais mais graves, estimando cerca de **2 ocorrências por caminhão/ano**, especialmente em razão de sobrecarga e trafegabilidade em vias não pavimentadas.

Tratores – 13 unidades

- **20 remendos aro 16**
- **20 remendos agrícolas**
- **36 vulcanizações trator**

2.4.3. Tratores operam em ambiente severo (área rural, solo irregular, presença de tocos, pedras e materiais perfurantes), o que eleva a incidência de danos.

2.4.5. Estima-se média de **3 a 4 intervenções por trator/ano**, incluindo remendos e vulcanizações, justificando os quantitativos previstos.

Veículos leves (149 unidades)

- **40 remendos**
- **45 vulcanizações veículo leve**
- **15 vulcanizações van**

2.4.6. Embora trafeguem majoritariamente em perímetro urbano, o alto número de unidades e uso diário eleva a probabilidade estatística de perfurações.

2.4.7. A estimativa considera que aproximadamente **25% da frota poderá necessitar de ao menos uma intervenção ao longo do período**, justificando os quantitativos previstos.

Motocicletas – 11 unidades

- **20 remendos**

2.4.8. Motocicletas apresentam maior vulnerabilidade a perfurações devido à menor espessura dos pneus.

2.4.9. A previsão corresponde a aproximadamente **2 intervenções por motocicleta/período**.

Maquinários pesados – 18 unidades

- **40 remendos**

2.4.10. Equipamentos como retroescavadeiras, motoniveladoras e pás carregadeiras operam continuamente em terrenos acidentados, o que eleva o risco de cortes e perfurações. Estima-se média de **2 a 3 ocorrências por equipamento/período**.

2.4.11. Ônibus e micro-ônibus – 29 unidades

- **40 remendos**

2.4.12. Utilizados principalmente no transporte escolar, trafegam diariamente em estradas rurais, justificando média estimada de **1 a 2 intervenções por unidade/período**.

2.4.13. Troca de bicos – 72 serviços

2.4.14. A troca de válvulas (bicos) ocorre por desgaste natural, ressecamento ou falhas durante calibrações frequentes. Considerando o total da frota e a manutenção preventiva periódica, estima-se necessidade média proporcional ao volume total de pneus em circulação.

2.5. Da razoabilidade dos quantitativos

2.5.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base em:

- Histórico de manutenção dos exercícios anteriores;
- Crescimento da frota municipal;
- Condições reais de uso dos veículos;
- Necessidade de manutenção preventiva para evitar substituição total de pneus (medida economicamente mais onerosa).

2.5.2. A estimativa considera **probabilidade média de ocorrência no período**, não representando obrigação de execução total, mas previsão orçamentária para cobertura das demandas durante 12 meses.

3. Modalidade de Contratação

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.4. Levantamentos realizados junto ao Departamento de Compras desta Prefeitura apontaram que neste exercício financeiro há saldo na Prefeitura para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia (remendos, vulcanizações e troca de bicos) para manutenção preventiva e corretiva de pneus da frota oficial do Município de Bom Jesus-GO, por meio de dispensa de licitação, no montante de 64.286,00 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais). Com isso, não há o que falar em fracionamento de despesa, pois o valor a ser dispendido é inferior ao limite



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

legal para a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

4. Razão de Escolha do Fornecedor

4.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor baseou-se no menor valor de cada item, primando pela economicidade financeira da despesa.

4.2. A escolha do fornecedor decorre da realização de procedimento de divulgação da contratação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e transparência ao processo, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Ressalta-se que a contratação tem por objeto a prestação de serviços de borracharia, compreendendo remendos, vulcanizações e troca de bicos, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota oficial do Município de Bom Jesus—GO, serviços estes indispensáveis para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais das diversas secretarias municipais.

4.4. Após a devida publicação e disponibilização do aviso de contratação no **PNCP**, possibilitando o acesso a fornecedores de todo o território nacional, apenas uma empresa manifestou interesse e apresentou proposta para a execução dos serviços, qual seja a empresa **G.M. DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.907.886/0001-09.

4.5. Dessa forma, considerando que a referida empresa foi a única interessada em participar do procedimento, bem como possui objeto social compatível com os serviços pretendidos, conclui-se que sua escolha se mostra justificada e adequada, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal

5. Do Contrato

5.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

5.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, este termo de referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à fornecedora, juntamente com a ordem de fornecimento.

5.3. O pagamento será realizado, conforme a necessidade da administração, até 30 (dias) dias após prestação de serviços de borracharia.



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

6. Formas e Critérios Gerais da Contratação:

6.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de borracharia, compreendendo remendos, vulcanizações e substituição de bicos de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos e máquinas que compõem a frota oficial do Município de Bom Jesus de Goiás – GO, com a finalidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal, pelo período de vigência **até 31 de dezembro de 2026**.

6.2. Os serviços deverão ser executados com emprego de materiais apropriados, equipamentos adequados e mão de obra especializada, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança e boas práticas do setor, garantindo a durabilidade e eficiência dos reparos realizados.

6.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer **IN LOCO**, nas dependências indicadas pela Administração Municipal, sempre que necessário para a realização de reparos emergenciais ou manutenções que impossibilitem o deslocamento do veículo ou equipamento, podendo também ser realizada **nas instalações da empresa contratada**, conforme a natureza do serviço e mediante solicitação da Administração.

6.4 Os serviços serão executados **de forma parcelada e sob demanda**, mediante **Ordem de Serviço emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal**, na qual constarão as especificações do serviço a ser realizado.

6.5. Os prazos para execução dos serviços deverão observar, no mínimo, os seguintes limites:

I – **até 08 (oito) horas úteis** para pequenos reparos, tais como troca de bicos e remendos simples;

II – **até 24 (vinte e quatro) horas úteis** para serviços de média complexidade;

III – **até 48 (quarenta e oito) horas úteis** para serviços de maior complexidade, quando houver necessidade de procedimentos técnicos adicionais.

6.6. Todos os **custos diretos e indiretos** necessários à execução do objeto contratado correrão **integral e exclusivamente por conta da empresa contratada**, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo à Administração qualquer custo adicional além do valor contratado.

6.7. Os serviços executados e os materiais eventualmente utilizados deverão ser de primeira qualidade, devendo atender às especificações técnicas e garantir a segurança, durabilidade e eficiência na utilização dos pneus da frota municipal.

6.8. A empresa contratada será inteiramente responsável por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos ou pneus da frota municipal, quando decorrentes de falha na execução dos serviços, devendo proceder imediatamente à reparação ou substituição do item danificado, sem ônus para a Administração.



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

6.9. Os serviços executados deverão possuir **garantia mínima**, cabendo à contratada refazer ou corrigir, sem qualquer custo adicional, quaisquer serviços que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada.

6.10. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de **nota fiscal devidamente regular**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, em conformidade com as disposições contratuais e a legislação vigente.

6.11. A execução do objeto deverá observar, no que couber, **as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas

7. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

7.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o fornecimento dos materiais gráficos serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

i) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

8. Das Obrigações das Partes:

8.1. Do Prestador dos Serviços.

8.1.1. A empresa contratada deverá executar, sob demanda, os seguintes serviços:

- * Remendos em pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas pesadas;
- *Vulcanização de pneus, quando tecnicamente recomendável;
- *Troca de bicos e válvulas;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

*Desmontagem e montagem de pneus;

*Avaliação técnica das condições dos pneus;

*Outros serviços correlatos de borracharia necessários à manutenção da frota;

8.1.2. Os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade e equipamentos adequados, observando normas técnicas e padrões de segurança.

8.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal;

8.1.4. O atendimento deverá ocorrer em horário comercial, podendo ser exigido atendimento emergencial;

8.1.5. A empresa deverá possuir estrutura física adequada e profissionais capacitados;

8.1.6. O prazo para atendimento após solicitação não poderá ultrapassar 04 horas.

8.1.7. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço de borracharia em que se verificarem defeitos, estragados ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de uma hora a contar da notificação o do comunicado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura.

8.1.8. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou trocar os serviços que estejam impróprios para o uso normal.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.2 Da Prefeitura Municipal

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de borracharia, atestar a nota fiscal/fatura do efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento do serviço entregue.

8.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas do serviço entregue.



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

8.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição do serviço que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, impróprios para o consumo ou deteriorados.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa prestadora dos serviços.

8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.9. Realizar o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o final de cada mês

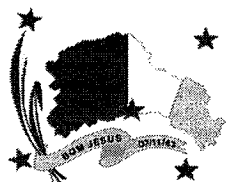
9. Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços de borracharia poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de entrega;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

10. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

10.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação dos serviços serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

i) Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante,** ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF),** que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

10. Garantias

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando tratar-se de prestação de serviços comuns de borracharia, de natureza rotineira e de pronta execução, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota oficial do Município de Bom Jesus de Goiás.

10.3. A empresa contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços de remendos, vulcanizações e troca de bicos, observando as boas práticas do setor, as normas técnicas aplicáveis e a utilização de materiais apropriados, bem como mão de obra devidamente qualificada.

10.4. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir da conclusão do serviço e do respectivo aceite pela Administração, período durante o qual a contratada deverá refazer ou corrigir, sem qualquer ônus para o Município, os serviços que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada.

10.5. Constatado defeito, falha ou irregularidade dentro do prazo de garantia, a contratada deverá providenciar a correção do serviço no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sem custo adicional para a Administração.

10.6. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos serviços, permanecendo aplicáveis as disposições da legislação civil pertinente e, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

11. Adequação Orçamentária

11.1. Os recursos orçamentários necessários para contratação dos serviços de borracharia, correrão pelo Orçamento da Prefeitura de Bom Jesus de Goiás, o qual se encontra em documento em anexo, emitido pelo Departamento Contábil.

20260110.10.1017.04.122.0052.2103.339039.100

12. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Riscos:

12.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção preventiva e corretiva dos pneus dos veículos pertencentes à frota da Administração Pública Municipal, abrangendo atividades como consertos, remendos, montagem, desmontagem, calibragem e demais procedimentos correlatos necessários à adequada conservação e operacionalidade dos veículos oficiais.

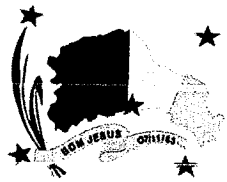
12.2. Trata-se de serviço classificado como **comum**, de natureza **rotineira e de baixa complexidade técnica**, amplamente ofertado no mercado, cuja execução não demanda soluções inovadoras, estudos aprofundados ou desenvolvimento de metodologias específicas, sendo prática recorrente no âmbito da Administração Pública para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelos diversos órgãos municipais.

12.3. Ademais, a contratação pretendida será realizada por meio de **dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, hipótese em que o ordenamento jurídico admite a adoção de procedimentos administrativos mais simplificados, desde que preservados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, que norteiam a atuação administrativa.

12.4. Nesse contexto, considerando a simplicidade do objeto, a clareza da solução a ser adotada, bem como a ampla disponibilidade de prestadores desse tipo de serviço no mercado local, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos não se revela imprescindível para a adequada definição da solução ou para a tomada de decisão administrativa, uma vez que tais instrumentos não agregariam ganhos relevantes à instrução do processo, podendo, inclusive, representar formalidade desproporcional frente à natureza e ao valor da contratação pretendida.

12.5. Registra-se, ainda, que o **art. 72 da Lei nº 14.133/2021** estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, dentre os quais destacam-se o documento de formalização da demanda, a estimativa de despesa, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, instrumentos que serão devidamente observados no presente procedimento administrativo.

12.6. Dessa forma, em observância ao princípio da proporcionalidade e à busca pela racionalização dos procedimentos administrativos, entende-se que a adequada instrução processual será plenamente



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

atendida mediante a formalização da demanda, a realização da pesquisa de preços e a elaboração do respectivo **Termo de Referência**, documentos suficientes para caracterizar a necessidade administrativa, delimitar o objeto da contratação e orientar a execução contratual.

12.7. Assim, **justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos**, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, desse modo, a regularidade do procedimento, a transparência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Bom Jesus de Goiás, 12 de março de 2026.

DANILLO MIGUEL SILVA
GESTOR PÚBLICO